

FILHOS ADOTADOS POR CASAIS HOMOAFETIVOS

Mariza Andreia Padilha Kantoviscki¹

Claudia Waltrick Machado Barbosa²

RESUMO

O trabalho aborda questões de adoção por casais homoafetivos, as possibilidades legais e os efeitos morais e psicológicos sobre o adotado. Verificar o ambiente familiar oportunizado à criança adotada para analisar até que ponto o gênero sexual dos pais pode influenciar ou não os filhos. Será descrito um breve histórico sobre a homossexualidade a partir das civilizações mais antigas. O presente trabalho tratará das uniões homoafetivas no direito brasileiro que hoje já são reconhecidas como formação familiar. A adoção por casal homoafetivos está presente em vários países, inclusive reconhecida legalmente. No Brasil, não existe lei que que regulamenta esse tipo de adoção, exceto o projeto de lei que está tramitando na Câmara nominado como Estatuto das Famílias, que tem em um dos seus artigos a menção ao direito de casais homoafetivos adotar. Os casais homoafetivos demonstram preferência em adotar crianças que não estão nos perfis mais requisitados, como negras, deficientes ou com doenças como a AIDS. Esse trabalho tem como objetivo geral pesquisar sobre a adoção de crianças por casais homoafetivos, de acordo com a legislação brasileira e seus objetivos específicos são: Identificar a evolução dos modelos de família; descrever o histórico da adoção e a evolução das leis de adoção no Brasil; Estudar as uniões homoafetivas como constituição familiar; identificar os posicionamentos contrários e favoráveis para a adoção homoafetiva. A metodologia abordada será fundamenta na pesquisa qualitativa, com a utilização de questionário estruturado para a realização de entrevistas com quatro casais homoafetivos do Município de Curitiba em SC bem como entrevista com vinte casais heterossexuais dessa mesma cidade para aferir se concordam ou discordam com o processo de adoção por casais por casais homoafetivos.

Palavras-chave: Adoção, Criança, Pais, Homoafetividade.

ABSTRACT

The work deals with issues of adoption by homosexual couples, the legality possibilities and moral and psychological effects on the adoptee. Check the home environment oportunizado the adopted child to analyze the extent to which sexual gender parent can Influence Werther or not the children. Will be described a brief history of homosexuality from the most ancient civilizations. This paper will address the homoafetivas union under Brazilian law which are currently recognized as family formation. Adoption by double homoafetivo is present in several countries, including legally recognized. In Brazil, there is no law regulating this type of

¹ Acadêmica da 10ª fase do Curso de Psicologia do Centro Universitário UNIFACVEST.

² Psicóloga e pedagoga – Professora do Curso de Psicologia do Centro Universitário UNIFACVEST, Mestre em educação, especialista em terapia familiar e de casal.

adoption, unless the will is moving in the nominated House and Status of Families, which has in one of its articles to mention the right of homosexual couples to adopt. The homosexual couples show reference to adopt children who are not in the most sought after profiles as black, disabled or with diseases such as AIDS. This work has the general objective Search on the adoption of children by homosexual couples, in accordance with Brazilian law and their specific objectives are: Identify the evolution of family models; Described the history of the adoption and evolution of adoption law in Brazil; Study the homoafetivas union as family constitutional; Identify the contrary and favorable positioning for homosexual adoption. The discussed methodology is based on qualitative research, using a structure questionnaire for consulting interviews with four homosexual couples the municipality of Curitiba in SC and interview with twenty heterosexual couples in this city to assess whether they agree or disagree with the process of adoption by couples by homoafetivos couples.

Keywords: Adoption, Child, Parents, Homoafetividade.

INTRODUÇÃO

O presente artigo partiu do tema “Filhos Adotados por Casais Homoafetivos”, que me trouxe, portanto, a necessidade de realizar um estudo mais aprofundado deste tema que é atual e relevante para a pesquisa em Psicologia. Para tanto torna-se relevante questionar: Se a união de casais do mesmo sexo já está regulamentada, se a legislação atual deixa explícita a possibilidade de adoção para esses casais, por que ainda existe grande preconceito e dificuldades para que a adoção de crianças se concretize? Para responder este questionamento este estudo tem como objetivo, pesquisar sobre a adoção de crianças por casais homoafetivos, de acordo com a legislação brasileira.

Há pessoas que são contra a adoção por casais homoafetivos pela simples compreensão de que essa adoção poderá vir a influenciar na orientação sexual da criança ou adolescente adotado, bem como pelas discriminações que essa criança possa vir a sofrer ao longo de sua vida em sociedade. Pode-se dizer que é possível encontrar ainda aqueles que pensam que esse tipo de adoção possa vir a influenciar na construção do caráter social e emocional da pessoa adotada.

No entanto, há também quem defenda a adoção por homoafetivos, tendo em vista os princípios constitucionais fundamentais como o da igualdade, o da dignidade da pessoa humana e do vínculo familiar. É preciso lembrar que a nossa Constituição Federal não faz distinção entre casais heterossexuais e casais homoafetivos.

Neste sentido Alves e Araujo (2014, p. 8) comenta:

A adoção de crianças por parceiros homossexuais tem sido reivindicada de forma sistemática através de projetos de leis, tendo por trás desta reivindicação, grupos ativistas muito bem organizados, presentes em todas as esferas da sociedade, embora de representatividade duvidosa. Conquanto a legislação vigente não proíba a adoção

de crianças por homossexuais, observa-se na jurisprudência uma extensão dos direitos positivados limitados a parceiros homossexuais em união estável.

Mesmo encontrando grande resistência da atual sociedade com relação a este tipo de adoção, o número de casais homoafetivos que se candidatam e, mesmo que de uma forma ainda muito tímida, muitos têm a chance de adotar uma criança e/ou adolescente, e ainda com toda esta resistência eles tem conseguido proporcionar-lhes um lar e com todo carinho e afeto que toda criança e/ou adolescente merece ter.

Segundo Araújo et al. (2007, p. 96, *apud*, Mello, 2005) as discussões acerca da negação do direito aos homossexuais de constituir família, na qualidade de cidadãos, perpassam as esferas dos direitos humanos fundamentais, uma vez que lhes são negados esse direito, ainda que os pares possuam vínculos afetivos-sexuais estáveis. Os casais homoafetivos estão cada vez mais ganhando espaço dentro do meio social, e as relações que eram incomuns até pouco tempo atrás, e diga-se que vivemos em um país livre, aonde essas relações vem sendo cada vez mais comuns inclusive algumas já reconhecidas nos tribunais (VERÍSSIMO, 2011). Atualmente, enfrenta-se uma grande barreira na sociedade a qual se pode considerar preconceituosa.

Veríssimo (2011, p. 5) comenta que, através desses reconhecimentos, os casais homoafetivos vêm lutando por direitos iguais, pois na maioria desses casos tais relações vêm a ser muito mais saudáveis e bem mais cheias de afeto do que relações ditas “tradicionais” entre um homem e uma mulher.

De acordo com as palavras de Wered (1998, p. 140)

A família não se define apenas pelos laços consanguíneos entre seus membros. Embora a filiação repouse sobre a realidade fisiológica da sexualidade, a determinação dos genitores biológicos não é suficiente para definir a filiação. Em cada cultura, as normas, os costumes e a estrutura da sociedade influem sobre os laços de sangue e de filiação. Eis por que os laços de sangue não bastam para construir o grupo familiar humano.

Neste contexto Wered (1998, p. 140) expõe “As normas, que regulam a organização da família, os direitos e deveres de todos os seus membros são determinadas pelas tradições culturais (e/ou religiosas) vigentes em cada sociedade, para as diferentes classes sociais”. É preciso ir mais a fundo em todas essas questões para entender realmente os prós e os contras a respeito do tema abordado.

O texto constitucional é bem claro quando fala em seu Preâmbulo, “sem preconceito”, ou em seu art. 3º, § 4º, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” e reforça no enunciado do art. 5º que “Todos

são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.”, mas quando se fala a respeito da adoção por casais homoafetivos ou a própria união entre os mesmos, o tratamento jurídico é diferente do social pois não restam dúvidas de que a união entre casais do mesmo sexo não é proibida, mas também não é aceita (VERÍSSIMO, 2011).

A lei de adoção brasileira deixa abertura para que casais homoafetivos possam adotar uma criança ou adolescente. Muitos casais com este tipo de união puderam entrar com o pedido de adoção conjunta e tiveram assim seus pedidos deferidos, mesmo antes da Suprema Corte Brasileira reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo. (SILVA, 2001 apud FIGUEIRÊDO, 2005).

Tal conquista se deu embasada nos princípios constitucionais que são: a dignidade do ser humano, o direito a igualdade e principalmente, o bem estar físico e moral para esta criança e/ou adolescente.

O estatuto da Criança e do Adolescente não contém dispositivo legal tratando de adoção pleiteada por homossexuais. Por causa dessa omissão, é possível que alguns estudiosos entendam inviável a adoção por homossexuais. A nosso ver o homossexual tem o direito de adotar um menor, salvo se não preencher os requisitos estabelecidos em lei. Aliás, se um homossexual não pudesse adotar uma criança ou um adolescente, o princípio da igualdade perante a lei estaria abertamente violado. E mais, apesar da omissão legal, o ECA não veda, implícita ou explicitamente a adoção por homossexual. (SILVA, 2001, p. 44 apud FIGUEIRÊDO, 2005, p. 106).

Hoje, a grande preocupação dentro do aspecto social, se dá em função da criança, que na maioria das vezes já tem uma idade mais avançada, ou por já estarem na adolescência, ou por ser de cor negra, ou ainda por possuir alguma deficiência, vão sendo esquecidas dentro das instituições. Por essas razões, muitos homossexuais por já estarem enfrentando dificuldades em constituir sua própria família, não manifestam em sua maioria, preferência na criança a ser adotada por eles (ALVES; ARAÚJO, 2014).

A contextualização de família na atual sociedade possui estrutura diversificada de conceitos, o que historicamente modifica a concepção dessa família a qual vem sendo construída aos poucos, e de acordo com a existência e trajetória da sociedade (BERNARDI, 2008). A família é uma estrutura social tão antiga quanto a própria história da humanidade e com o passar dos tempos tem assumido formas e mecanismos diversos, tendo suas funções políticas, religiosas e econômicas, sempre atribuídas ao longo da história, ainda que evoluído a todos os instantes (ENGELS, 2005).

Dentro desse contexto, é possível afirmarmos que, a concepção de família vem ao longo dos tempos, sofrendo diversas transformações as quais deixam marcas profundas quando

falamos em composição familiar, bem como através das relações entre seus componentes e também de acordo com as normas de socialização perante a sociedade atual.

Segundo Engels (2005, p.22),

[...] Todas as grandes épocas de progresso da humanidade coincidem, de modo mais ou menos direto, com as épocas em que se ampliam as fontes de existência. O desenvolvimento da família realiza-se paralelamente, mas não oferece critérios tão conclusivos para a delimitação dos períodos.

A concepção de família como processo histórico dentro da sociedade atual vem sendo construída, também modificada através dos parâmetros que regem as transformações ao longo dos tempos, onde a sociedade necessita de aprovação para tantas mudanças as quais separam-se em fases durante seu desenvolvimento, o que segundo Engels (2005), tal desenvolvimento se dá de forma paralela a essas mudanças já existentes, tornando-se assim mais difícil portanto, delimitar períodos dessa existência, o que leva em consideração somente a própria família.

A noção de família tem variado através dos tempos e, numa mesma época, a palavra tem sido usada em acepções diversas. Atualmente, conhecemos ao lado da família em sentido amplo – conjunto de pessoas ligadas pelo vínculo da consanguinidade, ou seja, os descendentes de um tronco comum – a família em sentido estrito, abrangendo o casal e seus filhos legítimos, legitimados ou adotivos. (BERNARDI, p. 19, 2008).

A sociedade contemporânea se desenvolve criticamente, a falta é cada vez maior dos valores representativos de uma família saudável, pois não se baseiam mais em forças morais, religiosas as responsabilidades, e sim em anseios econômicos. “Com a evolução da família, esta não possui mais aptidão e capacidade para usufruir direitos e contrair obrigações”. (BERNARDI, p. 19, 2008).

É necessário que seja regulado a proteção e direitos da família e com isso dar-lhe condições, a Constituição Federal (1988, p. 126) em seu artigo 226, assegura que:

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (EC no 66/2010). § 1º. O casamento é civil e gratuito a celebração. § 2º. O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º. Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º. Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º. Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. § 6º. O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. § 7º. Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. § 8º. O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Com observado acima, o casamento entre o homem e a mulher, civil, ou religioso com efeitos civis, o artigo acima citado da Carta Magna admite que a família se inicie desta maneira. Assim, não se pode deixar de notar que os diversos costumes da atual sociedade brasileira se tornaram capazes de reconhecer então a União Estável através das diversas maneiras de composição familiar e por comunidades formadas através dos pais e seus descendentes de maneira com que seja certificada a sua verdadeira proteção estatal (OLIVEIRA, 2009).

Ao longo das diversas transformações societárias, sobretudo com a predominância do monopólio do capital, é possível afirmar que a família também é sujeito dessa história socialmente construída, e, vivenciando todas as mazelas do sistema capitalista e com a divisão do trabalho, fruto da Revolução Industrial, contribuiu com a transformação profunda desta sociedade (BERNARDI, 2008).

Conforme Oliveira (2009, p. 25):

[...] as relações na sociedade sofrem influência da divisão social do trabalho. A família, inserida no contexto social, tem suas relações interiores influenciadas pelas mudanças ocorridas. Como exemplos de transformações, podemos citar o trabalho da mulher, as mudanças nas relações de trabalho, como, na sociedade contemporânea, o crescente número de trabalhadores informais, que não possuem garantia de emprego, assim como o grande número de desempregados. Todo este contexto pode influenciar e modificar o cotidiano da vida em família.

As relações homoafetivas já são uma realidade no Brasil, bem como no mundo inteiro. Contudo, a legislação não trata desses relacionamentos entre homossexuais, os dispositivos legais encontrados são referentes somente ao casamento e a união estável e exigem que estas relações seja entre homem e mulher, porém a forma como os tribunais tem visto as questões homossexuais vem mudado ao longo dos anos. Inicialmente as relações homoafetivas eram vistas pelos nossos magistrados como inexistentes por não envolverem pessoas de sexos opostos (POLI, 2014).

Contudo, com o passar dos anos, a sociedade bem como os julgadores passaram a entender que essas relações envolviam também sentimentos, assim como ocorre nas relações entre heterossexuais e dessa forma impossível de serem tratadas como simples transação comercial, e devido a isso passaram a entender que essas novas relações deveriam ser tratadas nas Varas de Família dos Tribunais (FUTINO, MARTINS, 2006).

A partir destas novas concepções a adoção assou a ser uma realidade possível entre casais homossexuais. O ato da adoção é um dos mais imparciais e solidários atos já conhecidos por toda a civilização, desde os tempos mais remotos. Entretanto, faz-se necessário que este ato tenha o intuito sempre em primeiro plano de se fazer o bem a uma criança ou adolescente, que

se encontra sem afeto e sem nenhuma perspectiva diante de sua vida. Ao longo dos tempos a adoção tem sido um meio de se oferecer um lar a uma criança ou adolescente, diante da situação atual que o mundo se encontra, onde as pessoas estão cada vez mais egoístas e que encontram-se sempre em busca de seus próprios interesses sem pensar nos outros (COSTA, 2015).

No Brasil a lei que regula a adoção por excelência é a Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgada em 13 de julho de 1990, (BRASIL, 2001), e que, apesar de ser um a lei muito bem elaborada, mesmo nos dias de hoje vem encontrando muitas dificuldades quando se fala em execução ao pé da letra, na maioria das vezes mesmo por falta de vontade política, o que infelizmente nos faz constatar que quando necessita-se de ações e políticas de atendimento à família muitas vezes encontram-se em partes fragmentadas e quase sempre, ou praticamente inexistentes (FUTINO, MARTINS, 2006).

O ECA dispõe os seguintes requisitos (arts. 42, 45 e 46 do ECA) para qualquer pretendente que queira e possa adotar (BRASIL, 2001):

A adoção não pode ser deferida a ascendentes (avós, bisavós) ou a irmã; O adotante tem que ter mais de 18 anos (basta um dos membros do casal) e 16 anos mais velho que o adotado. Entendem-se que, com a entrada em vigor do novo Código Civil, que alterou a maioridade para 18 anos, agora, um pretendente com esta idade já possa adotar, conforme preceitua o art. 1618 do Código Civil de 2002, alterando-se, a idade prevista no ECA para o adotante; Independe o estado civil do adotante; Os divorciados ou separados judicialmente podem adotar em conjunto, se acordarem sobre a guarda e visitas, desde que o estágio de convivência tenha se iniciado na constância da sociedade conjugal; É necessário que exista avaliação psicossocial favorável, realizada por técnicos do Judiciário (assistente social e psicólogo), demonstrando existir um ambiente familiar equilibrado; O Cônjuge pode adotar o filho do consorte. Necessário o consentimento dos pais ou responsável, que será dispensado caso tenha ocorrido a destituição do Poder Familiar dos mesmos (art. 45 do ECA). Se o adolescente tiver mais de 12 (doze) anos, deve ser ouvido em Juízo (art. 45, § 2º do ECA). Estágio de convivência a ser fixado pelo Juiz, podendo ser dispensado se a criança for menor que um ano ou já residir com o adotante (art. 46 do ECA).

Portanto é possível verificar no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), que não dispõe de nenhum artigo que proíba a adoção de crianças por homossexuais; todavia, uma vez que a união destes não é considerada família, a adoção só seria possível a nível individual, ou seja, por um dos pares (BRASIL, 2001).

Ao tratar da adoção como procedimento jurídico, encontramos a busca de vínculos familiares através de leis pelas quais o adotante passa a ser pai ou mãe do adotado como se assim o fosse biologicamente, com todas as responsabilidades e direitos que a paternidade exige (ARAÚJO et al, 2007 *apud* FERREIRA, 1999). A competência para julgamento cabe à Justiça da Infância e Adolescência, no entanto há algumas pré-condições que devem ser cumpridas para a legitimidade da adoção inscritas no Código Civil Brasileiro de 2002 e no Estatuto da

Criança e do Adolescente de 1990. O adotante deve ter mais de dezoito anos e ser pelo menos dezesseis anos mais velho que o adotado³ (FUTINO, MARTINS, 2006).

No Brasil, a adoção por duas pessoas, ou ainda duas pessoas do mesmo sexo, só ocorre se estabelecerem matrimônio ou a união estável, sendo assim reconhecida como entidade familiar “homem e mulher”, assim configurada diante da convivência pública, de maneira contínua e duradoura e estabelecida de maneira a objetivar a constituição familiar⁴. O Código Civil brasileiro não faz menção nenhuma no que diz respeito a orientação sexual do adotante, ao mesmo tempo em que faz sobre a união estável. Hoje muitos casais do mesmo sexo já vivem uniões estáveis, bem como duradouras, mesmo que, não reconhecidas pelas leis brasileiras (ARAÚJO et al, 2007).

Segundo comentário de Uziel, (2007, p. 139):

Há processos em que não está clara a orientação homossexual na habilitação e não há processo de adoção; em outros, não é evidente em nenhum dos dois. No primeiro, de habilitação, não aparece e, no de adoção, é patente; ainda há aqueles em que aparece logo no de habilitação.

A adoção de crianças por parceiros homoafetivos vem sendo reivindicada de maneira sistemática mediante diversos projetos de leis, através do empenho e reivindicação de diversas esferas da sociedade, tais como: grupos ativistas os quais muito bem organizados, mesmo que embora de representatividade que inspira muitas vezes grandes dúvidas e rejeições por parte da sociedade (ALVES, ARAÚJO, 2014).

Segundo Costa (2015, p. 23)

Ainda hoje a adoção por pares homossexuais é vista com muito preconceito, como se o fato de ser homossexual fosse algo anormal, que poderia influenciar na educação da criança. Algumas adoções para homossexual foram deferidas no Rio de Janeiro, São Paulo e Sul, mas sempre para um dos pares. Porém esses casos ainda são muito escassos.

Figueirêdo (2014) diz que na maioria das vezes as pessoas se posicionam contrárias à adoção por casais homoafetivos, apoiados na afirmação de que a inserção da criança nesta composição familiar poderá vir a ocasionar um certo “risco” no momento de iniciação da orientação sexual e da identidade destas crianças.

Esse mesmo autor destaca ainda que, o preconceito vem a ser algo inerente à adoção de crianças por casais homoafetivos, no entanto a grande divulgação dada pela mídia bem como,

³ - Art. 1.618 e 1.619 do Código Civil Brasileiro (2002).

⁴ - Art. 1.622 e 1.723 do Código Civil Brasileiro (2002)

a atuação demasiadamente isolada por alguns magistrados vem contribuindo junto aos mais conservadores de maneira a atenuar tais atitudes conservadoras, de modo que, diante das intenções atuais, há uma maior preocupação no que diz respeito aos aspectos relacionados à afetividade durante o processo da adoção (FIGUEIRÊDO, 2014).

METODOLOGIA

Os métodos utilizados nesta pesquisa obedeceram primeiramente aos princípios de ética e foram realizados de acordo com a instituição acadêmica, e também dentro dos padrões e parâmetros do curso de psicologia. Para a realização da pesquisa adotou-se estratégias e critérios os quais foram planejados rigorosamente pelo pesquisador, todos com objetivo de demonstrar estratégias durante o levantamento dos dados para que os mesmos pudessem vir a ser fiel e digno, bem como para que posteriormente possam ser analisados da melhor maneira possível de se provar a sua veracidade.

O desenvolvimento deste estudo se deu através de dois tipos de pesquisa: de natureza bibliográfica e de campo com abordagem qualitativa. Na pesquisa bibliográfica os dados e as informações foram coletados de material impresso publicados em livros, publicações online, bem como revistas escritas e também eletrônicas. As utilizações desses dois tipos de pesquisa foram mescladas ao projeto de maneira a possibilitar um trabalho mais fidedigno e completo através da importância de fundamentar-se na pesquisa qualitativa.

O registro fidedigno, e se possível “ao pé da letra”, de entrevistas e outras modalidades de coleta de dados cuja matéria-prima é a fala, torna-se crucial para uma boa compreensão da *lógica interna* do grupo ou da coletividade estudada. Dentre os instrumentos de garantia da fidedignidade o mais usual é a gravação da conversa (MINAYO, 2009, p.69).

Segundo Castanho, Scoz (2013, p. 489 *apud* González Rey, 1997):

Propõe outra configuração teórica e metodológica para a Psicologia, fundamentada na epistemologia qualitativa e na questão do sujeito, da personalidade e da subjetividade. Para ele, a subjetividade é a constituição da psique no sujeito individual e é integrada também pelos processos e estados característicos a este sujeito em cada um de seus momentos de ação social, os quais são inseparáveis do sentido subjetivo que tais momentos terão para ele.

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado (MINAYO, 2009, p.21). Portanto a pesquisa qualitativa trabalha com um vasto universo de significados, ela trabalha com valores, crenças e atitudes e, todo esse conjunto de fenômenos humanos pode

ser entendido como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só pela maneira de agir, mas sim pela maneira de pensar a respeito de tudo que faz e principalmente, pela forma com que interpreta suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada junto aos seus semelhantes. (MINAYO, 2009).

Completando ainda, Minayo (2009, p. 21) acrescenta que:

O universo da produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e é objeto da pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos.

É possível concluir que na pesquisa qualitativa, se realiza uma pesquisa a qual é relacionada à vida das pessoas, suas experiências, comportamentos, emoções bem como sentimentos vivenciados, mas também diz respeito à pesquisa de funcionamento organizacional ou movimentos sociais.

A pesquisa de campo para Marconi e Lakatos (2003, p. 186) “Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presume relevantes, para analisá-los [...]”. A pesquisa de campo, portanto, foi realizada na cidade de Curitiba/SC, com quatro casais convidados e também com 10 participantes heterossexuais.

As entrevistas foram feitas através de um roteiro de entrevista estruturadas, para que fosse necessário chegar ao objetivo bem como, através da análise do fenômeno estudado. Para Severino (2007, p. 124) “Entrevista estruturada diz respeito à técnica de coleta de informações sobre um determinado assunto, diretamente solicitadas aos sujeitos pesquisados. Trata-se, portanto, de uma interação entre pesquisador e pesquisado. ” Para Gil, (2009, p.120) “Entrevista, por sua vez, pode ser entendida como a técnica que envolve duas pessoas numa situação "face a face" e em que uma delas formula questões e a outra responde”. Durante a entrevista estruturada o pesquisador precisa formular questões direcionadas e previamente estabelecidas, bem como determinada articulação interna para que no momento da análise seja possível esclarecer de maneira clara e direta conforme o objetivo proposto.

Para a realização da entrevista foi necessário criar um roteiro a ser utilizado como uma espécie de roteiro durante as entrevistas. Para isso, o entrevistador segue roteiro previamente estabelecido e as perguntas são feitas a indivíduos predeterminados. Realiza-se por meio de um formulário elaborado em decorrência de um planejamento e dirigido a pessoas selecionadas previamente (LAKATOS; MARCONI, 2003).

Para a realização desta pesquisa, inicialmente foi apresentado o TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) aos participantes, que fizeram a leitura prévia, e concordaram participar voluntariamente da pesquisa. Segundo Andrade (2003, p. 133) os métodos de procedimentos, “[...] são as atividades práticas necessárias para a aquisição dos dados com os quais se desenvolverão os raciocínios que resultarão em cada parte do trabalho”.

Quando se descreve os procedimentos há uma necessidade de detalhar o universo, ou a amostra de maneira a descrever que tipo de coleta e quais instrumentos são relevantes. A acadêmica registrará as respostas em cada protocolo. A pesquisa foi realizada na residência dos participantes, com agendamento prévio, para maior facilidade e comodidade dos participantes, também de acordo com a sua disponibilidade. A identidade dos entrevistados será mantida em sigilo.

Para a análise dos dados será utilizado o método de Bardin (2012), no qual a autora coloca o conceito de UR (unidades de Registro), ou seja, as palavras ou expressões que aparecem com mais frequência nas respostas dos participantes, são, por sua vez, consideradas as mais relevantes dentro do contexto pesquisado. Após este levantamento de respostas, procede-se a análise sistemática para a síntese dos resultados finais e considerações acerca das entrevistas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Moisés Soares, ARAUJO, Aline Fabiola Bento de. **Adoção por parceiros homossexuais**. Trabalho G2 – Teoria do Direito I. Universidade Luterana do Brasil. Canoas, 2014. Disponível em: <<http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Ado%C3%A7%C3%A3o-De-Crian%C3%A7as-Por-Parceiros-Homossexuais/77893531.html>> Acesso em: 21 set 2015.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2003.

ARAÚJO et. Al. **Adoção por Casais Homoafetivos**: um estudo comparativo entre universitários de direito e de psicologia. PSICOLOGIA & SOCIEDADE. vol.19 no.2 Porto Alegre May/ago. 2007. Versão online. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822007000200013&script=sci_arttext> Acesso em: 21 set.2015.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Rio de Janeiro: edições 70, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. A Constituição Federal comentada pelo STF, digitalizada e distribuída gratuitamente. Disponível em: <www.E-Book-Gratuito.Blogspot.Com>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Código Civil (2002). **Código civil brasileiro e legislação correlata**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 616 p. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%2020ed.pdf?sequence=1>> Acesso em: 29 nov. 2015.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001. 92 p.

CASTANHO, Marisa Irene Siqueira; SCOZ, Beatriz Judithi Lima. **Subjetividade, Ensino e Aprendizagem**: aproximação histórico cultural em trabalhos acadêmicos. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 18, n. 3, p. 487-496, jul./set. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v18n3/v18n3a09.pdf> . Acesso em: 30 de nov. 2015.

COSTA, Tereza Maria Machado Lagrota. **Adoção por pares homoafetivos**: uma abordagem jurídica e psicológica. Monografia. Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Júnior. Disponível em: http://intranet.viannajr.edu.br/revista/dir/doc/art_10005.pdf. Acesso em: 21 set. de 2015.

DIETER, Cristina Ternes. **As raízes históricas da homossexualidade, os avanços no Campo Jurídico e o Prisma Constitucional**. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/img/artigos/As%20ra%C3%ADzes%20hist%C3%B3ricas%2012_04_2012.pdf. Acesso em: 08 Nov. 2015.

ECA, <http://www.febem.sp.gov.br/files/pdf/eca.pdf>

ENGLS, Frederich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. 17º. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2005.

FIGUEIRÊDO, Luiz Carlos de Barros. **Adoção Internacional**: a Convenção de Haia e a normativa brasileira – uniformização de procedimentos. 1. ed. (2002), 5ª tir./Curitiba: Juruá, 2005. 284p.

FIGUEIRÊDO, L.C. B. **Adoção para homossexuais**. Edição Revista e Atualizada. 2. ed. Curitiba, PR: Juruá, 2014.

FUTINO, Regina Silva, MARTINS, Simone. **Adoção por homossexuais**: uma nova configuração familiar sob os olhares da psicologia e do direito. Aletheia, nº 24. P 149-159 – jul./dez. Canoas, 2006. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942006000300014. Acesso em: 21 nov. 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONZÁLEZ REY, F. (1997). **Pesquisa qualitativa e subjetividade**: Os processos de construção da informação. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 1997.

MARCONI, Marina de Andrade LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MINAYO, Cecília de Souza. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Cecília de Souza Minayo (organizadora). 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. **Recomeçar**: família, filhos e desafios [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. ISBN 978-85-7983-036-5. Available from Scielo Books. Disponível em: < <http://books.scielo.org/id/965tk> >. Acesso em: 18 Out 2015.

POLI, Fabiana. **A união homoafetiva como entidade familiar**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 131, dez 2014. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15596&revista_caderno=29>. Acesso em: 21 nov 2015.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho Científico**. 23. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

WEREBE, Maria José Garcia. **Sexualidade, política e educação**. Campinas: SP, Autores Associados, 1998.